



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 368/73

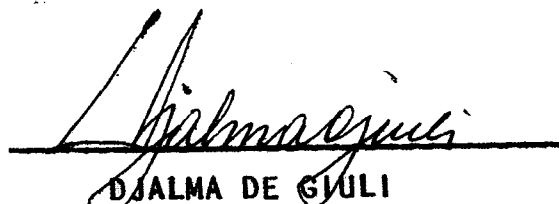
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

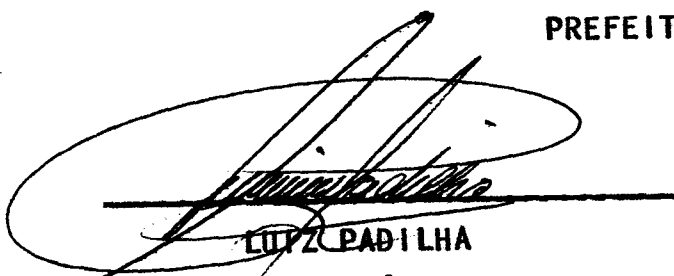
LEI :

Artº 1º - Fica reajustado a partir de 1º de Maio de 1.973, o Padrão de vencimentos do Pessoal do Legislativo, em 20,5% (vinte e meio por cento).

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO) DE 1.973


DJALMA DE GÍULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO